



PREFEITURA DE
IGARAPAVA



CONCORRÊNCIA

N. 02/2023

CADERNO DE RESPOSTAS

02

CONSÓRCIO

HOUER
Concessões

Viana
Castro
Advogados
Direito da Infraestrutura e Urbanístico

Questionamentos

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Em atendimento ao item 11.2 do Edital de Concorrência nº 002/2023 – Processo Administrativo nº 0001/2023, a Comissão de Licitação referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para contratação, sob o regime de **CONCESSÃO COMUM** (art. 2º, III da Lei Federal nº 8.987/1995), de empresa especializada para implantação, operação e distribuição de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Igarapava/SP, leva ao conhecimento público as solicitações de esclarecimentos sobre o edital, e suas respectivas respostas.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o Edital em referência.

- 1. De acordo com o item 8.4 do Edital, o valor da Outorga Fixa será atualizado pelo IPCA no ato do pagamento, tendo como data-base para o reajuste o mês de julho/2022. A Cláusula 3.2.1 do Contrato de Concessão também indica a data-base de julho de 2022. Já o item 22.2 do Edital e o item 2.1 do Anexo 5 do Edital estabelecem que o valor da Proposta Comercial terá como data-base o mês de entrega de propostas. Favor esclarecer se, no preenchimento da Proposta Comercial, as licitantes deverão considerar (i) o valor da Outorga Fixa de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou (ii) o valor de Outorga Fixa de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) atualizado pelo IPCA entre julho de 2022 e a data de entrega de propostas (i.e., 21 março de 2023).***

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

ESCLARECIMENTO – (i) A Proposta Comercial deverá considerar, na data da entrega das propostas, o valor da outorga, cujo mínimo deverá ser, de R\$ 15.000.000,00, conforme disposto no subitem 22.2; (ii) O valor da outorga será atualizado pelo IPCA no ato do pagamento, tendo como data-base o mês de julho de 2022.

2. O Contrato de Concessão prevê atribuições tanto para Concessionária quanto para o Poder Concedente na execução das ações de desapropriação. Entendemos que a Concessionária não será responsabilizada pelo descumprimento ou atraso no cumprimento de obrigações a cargo do Poder Concedente em matéria de desapropriações (como atraso na expedição de Declaração de Utilidade Pública - DUP, cuja atribuição é prerrogativa do Poder Público). Está correto o entendimento?

ESCLARECIMENTO – Entendimento correto, conforme disposto na subcláusula 8.4 da minuta do contrato.

3. De acordo com a Cláusula 23.1.1, “No primeiro reajuste, a ser aplicado ao fim do 12º mês de vigência do CONTRATO, considerar-se-á a variação da data da entrega da PROPOSTA até o último dia do 10º mês do CONTRATO.” Entendemos que a vigência do Contrato se inicia com sua assinatura. Está correto o entendimento?

ESCLARECIMENTO – Entendimento incorreto, conforme disposto na subcláusula 3.1.

4. Embora esteja disponível no site da licitação um campo de acesso aos “Anexos do Contrato”, verificamos que não há no Contrato de

3

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

Concessão uma cláusula que liste os seus respectivos anexos. Em vista disso, solicitamos que se esclareça quais são os anexos do Contrato de Concessão, listando-os exaustivamente.

ESCLARECIMENTO – A relação de anexos será inserida na subcláusula 1.10 da Minuta do Contrato.

- 5. Favor esclarecer se há contratos vigentes de exploração de receitas acessórias celebrados pelo atual prestador. Em caso positivo, favor disponibilizá-los, bem como informar se a futura concessionária poderá, a seu critério, se sub-rogar em tais contratos, caso detenham prazo remanescente.***

ESCLARECIMENTO – Os estudos apresentados são referencias, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas. Não foram disponibilizados contratos para exploração de receitas adicionais.

- 6. De acordo com a Cláusula 22.5 do Contrato de Concessão, “O contrato entre a Concessionária e o Verificador Independente terá o prazo de vigência de até 5 (cinco) anos.” Já a Cláusula 22.5.1 estabelece que “O contrato com o Verificador Independente terá prazo de atuação mínimo de 8 (cinco) anos e máximo limitado ao Prazo da Concessão.” Tendo em vista a inconsistência entre as cláusulas, bem como a indicação de “8 (cinco) anos” na Cláusula 22.5.1, favor esclarecer se há prazo mínimo e/ou máximo para o contrato a ser celebrado entre Concessionária e Verificador Independente e, em caso positivo, indicá-los.***

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

ESCLARECIMENTO – O prazo mínimo do contrato com o Verificador Independente é de 8 (oito) anos e o máximo é o prazo da concessão. A subcláusula 22.5 será retificada.

7. A Cláusula 26 do Contrato de Concessão, intitulada “Alocação de Riscos”, não veicula subcláusulas com a efetiva alocação dos riscos da contratação entre as Partes. Já o Anexo 7 do Contrato de Concessão, intitulado “Matriz de Riscos”, veicula uma tabela contendo (i) risco; (ii) definição; (iii) alocação; (iv) probabilidade de ocorrência; (v) impacto; e (vi) mecanismos de mitigação. Ocorre que a tabela do Anexo 07 não parece dialogar com o Contrato de Concessão. Isso porque a tabela indica como mecanismo de mitigação para diversos dos riscos o seu tratamento específico no Contrato de Concessão, mas o Contrato não traz disciplina a respeito. Adicionalmente, os mecanismos de mitigação, a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos são informações comumente consideradas na matriz de riscos dos estudos de estruturação do projeto, mas estranhas a uma cláusula contratual de alocação de riscos. Nesse sentido, entendemos que as colunas (i) risco; (ii) definição e (iii) alocação da tabela do Anexo 07 são as que efetivamente correspondem à alocação de riscos contratual para fins da Cláusula 26 do Contrato de Concessão. Está correto o entendimento?

ESCLARECIMENTO – O entendimento está correto.

8. O item 22.3 do Edital estabelece o seguinte: “22.3. A PROPOSTA COMERCIAL que deverá conter os valores da TARIFA DE

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

REFERÊNCIA, conforme especificado ANEXO 05 - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA e CONTRATO, bem como o valor presente líquido da receita operacional bruta correspondente ao período total do CONTRATO.”. Ocorre que o critério de julgamento do certame é o de maior outorga e o modelo do Anexo 05 requer somente o preenchimento do valor de outorga ofertado pela proponente. Nesse contexto, entendemos que as proponentes devem desconsiderar o disposto no item 22.3 do Edital. Está correto o entendimento?

ESCLARECIMENTO – O entendimento está correto.

- 9. O item 3.2.3 do Caderno de Indicadores prevê que o Indicador de Capacidade de Armazenamento do Reservatório (ICAR) será calculado conforme a seguinte fórmula:**

$$ICAR(\%) = \left(1 - \frac{\text{Volume da Capacidade Operacional Total de Armazenamento}}{\text{Volume saída média diária}}\right) \times 100$$

Caberá ao Verificador Independente avaliar o ICAR e consolidar o resultado apurado em pontuação que poderá variar de 0 (zero) a 1 (um), conforme a tabela apresentada a seguir:

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

CRITÉRIO	NOTA
ICAR \geq 30,00%	1,00
30,00% > ICAR \geq 25,00%	0,80
25,00% > ICAR \geq 20,00%	0,60
20,00% > ICAR \geq 15,00%	0,40
15,00% > ICAR \geq 10,00%	0,20
ICAR < 10,00%	0,00

Contudo, com base na fórmula para cálculo do ICAR, quanto maior o volume de capacidade operacional, menor será o indicador, o que não parece avaliar corretamente, portanto, o fator de segurança no fornecimento para o Município. Entendemos, em razão disso, que há erro material no Caderno de Encargos e a fórmula do ICAR deveria ser: $ICAR(\%) = [1 - (\text{Volume saída média diária} / \text{Volume da Capacidade Operacional Total de Armazenamento}) \times 100]$. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.

ESCLARECIMENTO – O entendimento está correto. A fórmula será retificada.

10. O item 3.2.5 do Caderno de Indicadores estabelece que o Indicador de Nível de Saturação da Capacidade dos Poços (ISAT) será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$ISAT(\%) = \frac{\text{Volume de água explotada pelos poços}}{\text{Capacidade instalada de produção dos poços}} \times 100$$

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

Caberá ao Verificador Independente avaliar o ISAT e consolidar o resultado apurado em pontuação que poderá variar de 0 (zero) a 1 (um), conforme a tabela apresentada a seguir:

CRITÉRIO	NOTA
ISAT \geq 110,00%	1,00
110,00% > ISAT \geq 105,00%	0,60
105,00% > ISAT \geq 100,00%	0,20
ISAT < 100,00%	0,00

Entretanto, considerando a fórmula de cálculo do ISAT acima, para que a Concessionária alcance 100% do indicador, o volume de água explorada nos poços deve ser superior à capacidade instalada de produção nos mesmos. Entendemos, em razão disso, que há erro material no Caderno de Encargos e a fórmula do ISAT deveria ser: ISAT (%) = [(Capacidade instalada de produção dos poços/Volume de água explorada pelos poços)x100]. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.

ESCLARECIMENTO: Entendimento correto. O item será retificado.

11. Considerando os itens 25.5 e 25.7 a seguir: 25.5. Analisadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO as classificará em ordem decrescente, figurando como primeira colocada a PROPOSTA COMERCIAL que ofertar o maior valor de OUTORGA FIXA. 25.7. Participarão da etapa de lances vivavoz todas as PROPONENTES cujas PROPOSTAS COMERCIAIS tenham sido classificadas. Conclui-se que para participação da etapa de lances

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS
Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

Questionamentos

viva-voz (item 25.7 supra), basta a PROPONENTE ser classificada, não havendo critério de diferença máxima entre o valor de outorga fixa ofertado pela PROPONENTE classificada em primeiro colocado (item 25.5 supra) e qualquer outra PROPONENTE classificada, nos termos do Edital. Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO: Entendimento correto.

12. Considerando os itens 22.3 e 22.5.a a seguir: 22.3. A PROPOSTA COMERCIAL que deverá conter os valores da TARIFA DE REFERÊNCIA, conforme especificado ANEXO 05 - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA e CONTRATO, bem como o valor presente líquido da receita operacional bruta correspondente ao período total do CONTRATO. 22.5.a. Todos os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando às financeiras, necessários para a exploração da Concessão, tal como previsto no Contrato, Caderno de Encargos e demais Anexos do Edital e do Contrato, desconsiderando qualquer benefício fiscal; No Anexo 05 do Edital não há previsão de necessidade de inclusão das informações destacadas em negrito nos itens supra. Conclui-se que as PROPONENTES devem seguir estritamente o que conta no Anexo 05 de forma a não incluir nenhuma informação adicional como: • Tarifas de referência • Investimentos • Valor presente líquido da receita operacional bruta • Custos e despesa Ou seja, não se faz necessário a inclusão do Plano de Negócios referencial e nem de quadros de projeção dos dados pontuados acima. Nosso entendimento está correto?

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

ESCLARECIMENTO: Entendimento correto.

13. Considerando o item, 23.8.4.2 a seguir: 23.8.4.2. Atestado(s) ou documento(s) emitido(s) por qualquer pessoa jurídica, que comprove(m) já ter a PROPONENTE responsabilizando-se pela realização de investimentos na modalidade Project ou Corporate Finance, em projetos de infraestrutura de saneamento, com recursos próprios ou de terceiros e retorno de longo prazo (assim considerado o prazo mínimo de 05 anos), no valor mínimo de R\$ 28.744.873,50 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). Conclui-se que a PROPONENTE deverá comprovar o atendimento do item 23.8.4.2, considerando-se a aplicação do IPC-A para correção do valor investido entre a época que foi realizado e o mês de julho/2022 (data-base do Edital). Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO: Entendimento incorreto. O valor a ser considerado é o descrito no item 23.8.4.2.

14. CONSIDERANDO o disposto na cláusula 15.1.7 do contrato “Determinar os termos e condições para contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observado o valor máximo da remuneração definido no EDITAL e o disposto na cláusula 22”; CONSIDERANDO o disposto na cláusula 16.1.10 do contrato “Contratar, até a emissão da ORDEM DE INÍCIO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, empresa responsável pela aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, ao custo de R\$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove milhões de reais) por ano, na data-

10

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG



Questionamentos

base de julho de 2022”; CONSIDERANDO o disposto na cláusula 9.4 do edital “A PROPONENTE deverá considerar em sua PROPOSTA COMERCIAL o valor de R\$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais) por ano, para a remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE, na data-base de julho de 2022”. O VALOR DO CONTRATO A SER CELEBRADO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE DEVERÁ SER O INDICADO NA CLÁUSULA 16.1.10 DO CONTRATO E NO ITEM 9.4 DO EDITAL?

ESCLARECIMENTO: Entendimento parcialmente correto. O valor a ser considerado pelos proponentes para contratação do verificador independente é, no mínimo, o descrito no item 9.4 do edital. O item será retificado.

Matriz

Belo Horizonte - MG
Rua Maranhão, 166 - 10º andar
Santa Efigênia
CEP: 30.150-330
Contato: +55 (31) 3508-7375

Escritórios

São Paulo - SP
Cuiabá - MT
Campo Grande - MS
Três Lagoas - MS

Teresina - PI
Brasília - DF
Uberlândia - MG
Ipatinga - MG

